

Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção
e
Infrações Conexas

Versão: I

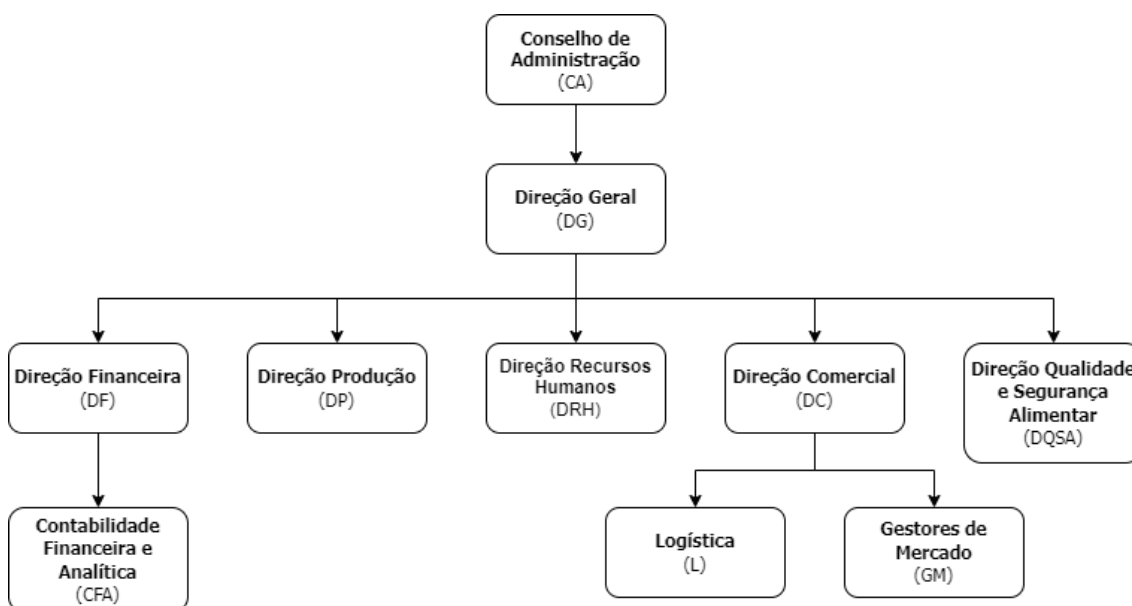
Aprovado pelo Conselho de Administração da António Almeida, Cortiças, S. A., em reunião realizada em 15 de novembro de 2023.

I. Introdução

O presente documento tem como objetivo detalhar o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (doravante, PPR) previsto no Regime Geral de Prevenção da Corrupção (Anexo do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, e doravante “RGPC”) bem como elencar a metodologia de análise e classificação do Risco associado, tendo em conta a atividade da António Almeida, Cortiças, S. A. (adiante AAC).

II. Organização e funcionamento da AAC

A – Organigrama



III. Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

A – Crimes de corrupção e infrações conexas

Para efeitos do RGPC, entende-se por corrupção e infrações conexas os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, previstos no Código Penal, aprovado em anexo ao Decreto -Lei n.º 48/95, de 15 de março, na sua redação atual, na Lei n.º 34/87, de 16 de julho, na sua redação atual, no Código de Justiça Militar, aprovado em anexo à Lei n.º 100/2003, de 15 de novembro, na Lei n.º 50/2007, de 31 de agosto, na sua redação atual, na Lei n.º 20/2008, de 21 de abril, na sua redação atual, e no Decreto -Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro, na sua redação atual

(Para maior detalhe, quanto aos crimes que possam suscitar-se no âmbito de atividade da AAC, cfr. Código de Conduta Anticorrupção – <https://www.aalmeida.pt>)

B – Definição dos graus de risco

De forma a desenvolver uma adequada gestão de riscos de corrupção e infrações conexas, torna-se importante definir quais os riscos associados, qual a sua probabilidade e gravidade de ocorrência, bem como qual o seu grau de risco.

Probabilidade de Ocorrência (PO)	Baixa (1)	Média (2)	Alta (3)
	Possibilidade de ocorrência de evento suscetível de gerar ou conter risco	Possibilidade de ocorrência de evento danoso, frequente em atividades relacionadas	Forte possibilidade de ocorrência de evento que comporte risco

Impacto Estimado (IE)	Baixa (1)	Média (2)	Alta (3)
	Dano na otimização do desempenho organizacional	Perda na gestão das operações. Requer a distribuição de recursos	Prejuízo na imagem e reputação de integridade institucional, bem como na eficácia e desempenho da atividade

Gradação de Risco (GR)	Fraco (C)	Moderado (B)	Elevado (A)
	Tem-se o risco por evitável ou controlado com as medidas inscritas no Plano; a sua ocorrência impõe a calendarização das medidas corretivas	O risco pode ser evitado ou controlado através de decisões e ações	Dificuldade em controlar o risco, mesmo através de decisões e ações adicionais

C - Gestão de riscos de corrupção e infrações conexas

Unidade Orgânica	Identificação dos Riscos	PO	IE	GR	Medidas Preventivas/Corretivas	Mecanismos de Controlo
Direção Geral (DG)	- Processo de orçamentação e de projetos específicos, bem como o de aprovação de despesas não previstas no orçamento	1	1	C	- Código de Conduta Anticorrupção - Medida corretiva: comunicação efetiva/divulgação das políticas acima referidas - Medida corretiva: formação interna	Interno - CA - Auditorias Externo - Auditorias

	- Colaboração com a Direção de Recursos Humanos na avaliação de recrutamento e formação de trabalhadores					
Direção Financeira (DF)	- Planeamento da atividade financeira da empresa - Avaliação do mercado financeiro - Definição do Plafond atribuído a clientes - Avaliação dos Projetos a desenvolver - Orçamentos	1	1	C	- Código de Conduta Anticorrupção - Vigilância do planeamento da atividade financeira da empresa e verificação do cumprimento dos princípios legais - Adoção de indicadores mensuráveis na definição do Plafond atribuído a clientes Medida corretiva: comunicação efetiva/divulgação das políticas acima referidas - Medida corretiva: formação interna	Interno - CA - Auditorias Externo - Auditorias - Revisor Oficial de Contas - Contabilista Certificado - Inspeção-Geral de Finanças
Direção de Produção (DP)	- Gestão e controlo dos meios humanos; - Quebra de deveres funcionais e princípios éticos - Fuga de informação, violação de segredo, quebra de confidencialidade ou uso indevido de informação sensível - Favorecimento indevido de terceiro - Oferta ou aceitação de favores em troca da concessão de vantagens e/ou benefícios	1	1	C	- Código de Conduta Anticorrupção - Estimulação da partilha de conhecimentos e informação técnica e troca de experiências - Sempre que possível, adequação da formação ao perfil exigido - Promoção do trabalho em equipa - Adoção de indicadores mensuráveis na definição dos objetivos individuais e avaliação de competências - Segregação de funções, com cada pessoa a saber qual a sua função responsabilidade na organização Medida corretiva: comunicação efetiva/divulgação das políticas acima referidas - Medida corretiva: formação interna	Interno - CA - DG - Auditorias Externo - Auditorias
Direção de Recursos Humanos (DRH)	- Recrutamento, seleção, admissão, acolhimento e demissão de pessoal - Processamento de salários e gestão administrativa do pessoal - Avaliação das necessidades de recrutamento e formação.	1	1	C	- Código de Conduta Anticorrupção - Adequação dos métodos de seleção ao perfil do cargo - Adoção de indicadores mensuráveis na definição dos objetivos individuais e avaliação de competência Medida corretiva: comunicação	Interno - CA - DG - Auditorias Externo - Auditorias - Inspeção-Geral do Ministério do Trabalho, Solidariedade

	<ul style="list-style-type: none"> - Gestão da Formação - Avaliação das ações de formação - Favorecimento ilícito de um determinado candidato aquando de uma situação de recrutamento 				<ul style="list-style-type: none"> efetiva/divulgação das políticas acima referidas - Medida corretiva: formação interna 	<ul style="list-style-type: none"> e Segurança Social - Autoridade para as Condições do Trabalho
Direção Comercial (DC)	<ul style="list-style-type: none"> - Gestão da relação com clientes - Análise de consultas e encomendas dos clientes - Análise de reclamações de clientes - Acompanhamento de amostras a clientes - Apoio técnico ao cliente - Visitas a feiras, visitas a clientes - Oferta ou aceitação de favores em troca da concessão de vantagens e/ou benefícios 	1	1	C	<ul style="list-style-type: none"> - Código de Conduta Anticorrupção - Adoção de indicadores mensuráveis na definição dos objetivos individuais e avaliação de competência - Medida corretiva: comunicação efetiva/divulgação das políticas acima referidas - Medida corretiva: formação interna 	<ul style="list-style-type: none"> Interno - CA - DG - Auditorias Externo - Auditorias
Direção de Qualidade e Segurança Alimentar (DQSA)	<ul style="list-style-type: none"> - Acompanhamento de amostras a clientes - Análise de reclamações de clientes - Omissão e/ou manipulação de informação com o objetivo de condicionar os resultados laboratoriais 	1	1	C	<ul style="list-style-type: none"> - Código de Conduta Anticorrupção - Adoção de indicadores mensuráveis na definição dos objetivos individuais e avaliação de competência - Medida corretiva: comunicação efetiva/divulgação das políticas acima referidas - Medida corretiva: formação interna 	<ul style="list-style-type: none"> Interno - DG - Auditorias Externo - Auditorias
Gestores de Mercado (GM)	<ul style="list-style-type: none"> - Entrega ou recebimento de presentes para além dos usos considerados habituais - Realização de pagamentos de facilitação - Oferta ou aceitação de favores em troca da concessão de vantagens e/ou benefícios - Favorecimento indevido de terceiro 	2	2	B	<ul style="list-style-type: none"> - Código de Conduta Anticorrupção - Adoção de indicadores mensuráveis na definição dos objetivos individuais e avaliação de competência - Reuniões periódicas com a Direção Geral e Direção Comercial - Medida corretiva: comunicação efetiva/divulgação das políticas acima referidas - Medida corretiva: inclusão de cláusulas anticorrupção nos contratos Medida corretiva: formação interna 	<ul style="list-style-type: none"> Interno - DG - DC - Auditorias Externo - Auditorias

Contabilidade Financeira e Analítica (CFA)	<ul style="list-style-type: none"> - Quebra de deveres funcionais e princípios éticos - Fuga de informação, violação de segredo, quebra de confidencialidade ou uso indevido de informação sensível - Inadequação do perfil técnico e comportamental - Prestação de informações escritas inexatas ou incompletas 	1	1	C	<ul style="list-style-type: none"> - Código de Conduta Anticorrupção - Estimulação da partilha de conhecimentos e troca de experiências - Sempre que possível, adequação da formação ao perfil exigido - Promoção do trabalho em equipa - Reuniões periódicas com o ROC e CA - Medida corretiva: comunicação efetiva/divulgação das políticas acima referidas - Medida corretiva: inclusão de cláusulas anticorrupção nos contratos Medida corretiva: formação interna 	Interno - CA - DF - Auditorias Externo - Auditorias - Revisor Oficial de Contas - Inspeção-Geral de Finanças
Logística (L)	<ul style="list-style-type: none"> - Oferta e/ou aceitação de favores e/ou presentes em troca da concessão de benefícios - Favorecimento indevido de terceiro 	2	2	B	<ul style="list-style-type: none"> - Código de Conduta Anticorrupção - Medida corretiva: comunicação efetiva/divulgação das políticas acima referidas Medida corretiva: formação interna 	Interno - DG - DC - Auditorias Externo - Auditorias
Transversal (T)	<ul style="list-style-type: none"> - Aceitação de presentes por parte de colaboradores (Parcialidade e/ou falta de transparência) - Acesso indevido a informação interna por parte de terceiros - Aquisição ou apropriação indevida de bens por parte de colaboradores - Acesso indevido às instalações 	2	2	B	<ul style="list-style-type: none"> - Código de Conduta Anticorrupção - Promoção do trabalho em equipa - Medida corretiva: comunicação efetiva/divulgação das políticas acima referidas Medida corretiva: formação interna 	Interno - DG - DF - DP - Auditorias

IV. Formação aos Dirigentes e Colaboradores

O artigo 9º, do RGPC menciona a obrigatoriedade de as entidades assegurarem a realização de programas de formação interna a todos os seus dirigentes e trabalhadores, com vista a que estes conheçam e compreendam as políticas e procedimentos de prevenção da corrupção e infrações conexas implementados.

Assim, será realizada, pelo menos, uma formação anual em Conduta disponibilizada pela AAC a todos os seus dirigentes e colaboradores, sem prejuízo de outras formações em Conduta que venham a revelar-se necessárias ministradas.

V. Elaboração de Relatórios de Avaliação Anticorrupção

Elaboração de dois relatórios anuais de acordo com o disposto no n.º 4, do artigo 6º, do RGPC.

Serão, assim, elaborados dois relatórios anuais de avaliação de execução do PPR:

- a) No mês de outubro, o relatório de avaliação intercalar com as situações identificadas de risco elevado ou máximo;
- b) No mês de abril do ano seguinte a que respeita a execução, o relatório de avaliação anual, contendo nomeadamente a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação.

O PPR será revisto a cada três anos ou sempre que se opere uma alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica ou societária da AAC que justifique a respetiva revisão.

VI. Canal de Denúncias

A AAC dispõe de canais de denúncia interna nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 8º, do RGPC, podendo ser consultados no *site* oficial da empresa (<https://www.aalmeida.pt>).

VII. Responsável geral pela execução, controlo e revisão do PPR

Os órgãos de administração da AAC são responsáveis por promover a implementação de procedimentos e de sistemas de controlo adequados para a monitorização do cumprimento do presente PPR, assim como de quaisquer outras normas complementares aprovadas e implementadas pela AAC para prevenção da corrupção.

É responsável por executar, controlar e rever o PPR, Vânia Soares, designada pelo Conselho de Administração da AAC.

VIII. Vigência, Publicação e Titularidade

O presente PPR entra em vigor imediatamente após a sua aprovação.

O seu conteúdo será objeto de revisão periódica, sendo efetuadas as alterações ou modificações consideradas apropriadas.

Santa Maria de Lamas, 16 de novembro de 2023